

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS –
CGE/AM E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DO AMAZONAS – PCAM.**

Por este instrumento, a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS – CGE/AM**, inscrita no CNPJ [MF] sob o nº 06.103.640/0001-03, com sede no Município de Manaus/AM, na Rua Franco de Sá, 270, São Francisco, Edifício Amazon Trade Center, 10º andar, CEP 69.079-210, neste ato representada por seu Excelentíssimo Controlador-Geral do Estado, **OTÁVIO DE SOUZA GOMES**, doravante denominada **CGE/AM**, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PCAM**, inscrita no CNPJ [MF] sob o nº 03.072.388/0001-24, com sede no Município de Manaus/AM, Av. Pedro Teixeira, 180, Dom Pedro, CEP 69.040-000, neste Ato representada pela Excelentíssima Delegada-Geral da Polícia Civil, **EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**, doravante denominada **PCAM**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES**, nos termos do disposto nos Artigos 39 e 45 da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, na Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 [ausente Legislação Estadual correspondente], na Lei Delegada n.º 87, de 18 de maio de 2007, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública e suas respectivas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

1.1. Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas mútuas de cooperação técnica e intercâmbio de informações entre a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS – CGE/AM** e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS – PCAM**, visando o compartilhamento de banco de dados, informações, sistemas, investigações, apuração de infrações penais, força policial dentre outros, para promover, no Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, a nobre e honrosa defesa do patrimônio público e gestão pública, bem como a repressão e prevenção no combate à corrupção no Estado do Amazonas, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INTERCÂMBIO:

2.1. A cooperação, mediante demanda entre as instituições partícipes, com apoio de força policial nas investigações preliminares, nos procedimentos de fiscalização e auditoria que visam garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado do Amazonas, para o cumprimento da missão institucional da CGE/AM realizado por seu corpo funcional e equipe técnica;

2.2. Cooperação e intercâmbio da PCAM em parceria com a CGE/AM, promovendo ações, no que for necessário, para comprovar a veracidade nos procedimentos de auditoria da CGE/AM, destinados à averiguação de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar infração penal, envolvendo órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual;

2.3. Disponibilização de sistemas informatizados e banco de dados já existentes entre as instituições partícipes;



2.4. Disponibilizar as informações, por quaisquer meios, preferencialmente o meio eletrônico, sem ônus entre os partícipes;

2.5. Para fins de gerenciamento e operacionalização do presente instrumento, ficam designados o **Controlador-Geral do Estado** e a **Delegada-Geral de Polícia Civil**, por intermédio da **Delegacia Especializada em Combate à Corrupção – DECCOR**;

2.6. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo, que requeiram formalização jurídica para a sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPE:

3.1. Atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para consecução dos objetivos deste Acordo;

3.2. Manifestar-se, quando necessário, sobre as ações desenvolvidas e informadas;

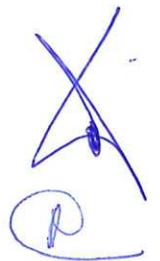
3.3. Debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento;

3.4. Disponibilizar servidores, sem ônus, para a realização de ações conjuntas no combate à corrupção;

3.5. Arcar com as despesas de custeio (locomoção, estada, alimentação, etc.) do pessoal indicado e envolvido na implementação;

3.6. Realizar treinamentos em conjunto que visem aperfeiçoar as técnicas de investigação, prevenção e repressão no combate à corrupção;

3.7. Assegurar aos representantes das entidades envolvidas informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades;



3.8. Disponibilizar *logins* de acesso a sistemas informatizados e/ou bases de dados próprias e/ou de convênios ou instrumentos congêneres, celebrados com outras entidades, cujo objeto seja afeto às atividades previstas no objeto deste Acordo;

3.9. Garantir a preservação do sigilo das informações compartilhadas, bem como fica vedado o uso destas para fins diversos do pactuado no objeto do presente Acordo; e

3.10. Compartilhar espaços físicos para realização de eventos de capacitação entre os partícipes, bem como para o público externo.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO:

4.1. A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este Acordo deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

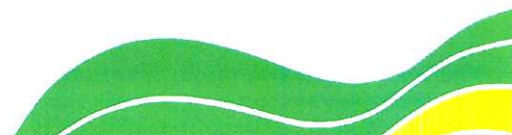
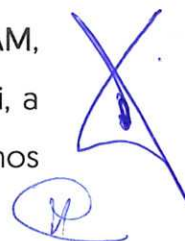
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, devendo as despesas de custeio decorrentes de sua execução onerar o orçamento próprio de cada partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de **24 [vinte e quatro] meses**, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ser prorrogado mediante prévia anuência dos partícipes em Termos Aditivos.

6.2. A publicação do presente instrumento será providenciada pela **CGE/AM**, no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, trazendo, em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação, nos



termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:

7.1. O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

7.2. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de quaisquer das partes celebrantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas.

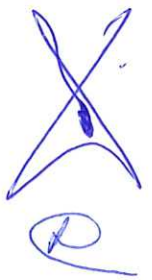
7.3. Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer cláusulas do Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

7.4. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

7.5. O partícipe que renunciar ao Acordo ou der causa a sua rescisão, sem a observância do prazo previsto no item 7.2., fica obrigado ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados pelo outro partícipe, inclusive os custos da desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. Artigos 39 e 45 da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, na Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 [ausente Legislação Estadual correspondente], na Lei Delegada nº 87, de 18 de maio de 2007, bem como na



Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública e suas respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Os casos omissos bem como os conflitos eventualmente decorrentes dos procedimentos previstos neste Acordo serão resolvidos por consenso das partes, observada a forma prevista nas normas que regem a matéria.

9.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, no final, também o subscrevem.

Manaus, em 09 de dezembro de 2020.

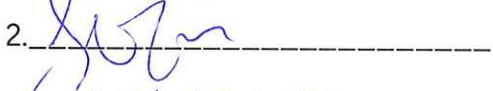


OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas



EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 
CPF: 734580.827.00

CPF: 441.374.412.00

